



## **IMPACTOS DAS LEIS DE REPRESENTATIVIDADE FEMININA: UMA ANÁLISE DA PARTICIPAÇÃO POLÍTICA NO BRASIL**

### ***IMPACTS OF WOMEN'S REPRESENTATION LAWS: AN ANALYSIS OF POLITICAL PARTICIPATION IN BRAZIL***

Stéphanie Guimarães Leite<sup>1</sup>

Rildo Dias da Silva<sup>2</sup>

#### **RESUMO**

Este estudo analisa a evolução da participação política feminina no Brasil, com ênfase nas mudanças legislativas introduzidas pelas leis 12.034/2009 e 23.607/2019. Essas leis visam aumentar a representatividade feminina através de cotas e alocação de recursos específicos para candidaturas de mulheres. A pesquisa adota uma abordagem interdisciplinar para explorar tanto os avanços quanto os desafios persistentes que as mulheres enfrentam na política, incluindo barreiras culturais, estereótipos de gênero e violência política. Apesar dos progressos legislativos significativos, a análise revela que a participação efetiva das mulheres ainda é limitada por práticas políticas arraigadas e falta de apoio dentro dos partidos. O estudo sugere que mudanças legislativas devem ser acompanhadas de transformações culturais e institucionais profundas para garantir uma igualdade de gênero mais substancial na política brasileira.

**Palavras-chave:** Participação Política Feminina. Legislação Eleitoral. Cotas de Gênero. Desigualdade de Gênero

#### **Abstract**

This study analyzes the evolution of women's political participation in Brazil, focusing on the legislative changes introduced by laws 12.034/2009 and 23.607/2019. These laws aim to increase female representation through quotas and specific resource allocation for women's candidacies. The research adopts an interdisciplinary approach to explore both the advances and persistent challenges that women face in politics, including cultural barriers, gender stereotypes, and political violence. Despite significant legislative progress, the analysis reveals that women's effective

---

<sup>1</sup> Servidora pública, cedida ao TRE/RR. Pós-Graduada em Direito Penal e Processual Penal pelo Instituto Damásio. MBA em Gestão de Pessoas pelo Instituto IBRA.

<sup>2</sup> Doutorado em Ciência Política pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS). Mestrado em Geografia pela Universidade de Brasília (UnB/DF). Especialização em Metodologia do Ensino-Aprendizagem no Processo Educativo, pela Faculdade de Educação "São Luís" – Jaboticabal/SP. Graduação em Licenciatura Plena em Geografia pela Faculdade de Educação, Ciências e Letras - União Pioneira de Integração Social (UPIS/DF). Professor Titular do Curso Interdisciplinar em Ciências Humanas e Sociais e Ciências da Natureza da Universidade Estadual de Roraima (UERR). Professor Permanente do Curso de Mestrado Profissional em Segurança Pública, Direitos Humanos e Cidadania da Universidade Estadual de Roraima (UERR).



participation is still limited by entrenched political practices and lack of support within parties. The study suggests that legislative changes must be accompanied by deep cultural and institutional transformations to ensure more substantial gender equality in Brazilian politics.

**Keywords:** Women's Political Participation. Electoral Legislation. Gender Quotas. Gender Inequality.

## INTRODUÇÃO

O sistema político reflete e perpetua as desigualdades de gênero que permeiam a sociedade, destacando-se pela sub-representação das mulheres nos espaços de decisão. Historicamente, as mulheres foram socializadas para assumir papéis de submissão na esfera doméstica e comunitária, enquanto aos homens era destinado o protagonismo na vida pública e nas tomadas de decisão política e econômica. Essa disparidade na participação política é um problema mundial que vem sendo cada vez mais criticado pelo movimento feminista, que busca não apenas a igualdade de direitos formais, mas também uma reconfiguração dos espaços de poder para incluir de forma efetiva as mulheres (Biroli e Miguel, 2014).

Em 2022, o Brasil registra um eleitorado de 156.454.011 pessoas aptas a votar nas Eleições Gerais, refletindo um crescimento de 6,21% em relação a 2018. Este ano, as mulheres predominam, representando 52,65% do total, enquanto os homens correspondem a 47,33%. Destaca-se também o aumento significativo de eleitores com biometria completa, alcançando 75,51% do eleitorado, contra 59,31% em 2018. O perfil educacional mostra uma mudança, com a maioria dos eleitores possuindo ensino médio completo (26,31%), indicando uma evolução em relação às eleições anteriores (Tribunal Superior Eleitoral, 2022).

De forma que a presença feminina na política brasileira tem sido um tema de crescente relevância, especialmente após a implementação das leis 12.034/2009 e 23.607/2019, que visam aumentar a representatividade das mulheres nas eleições. De forma geral, observa-se que a introduziu a obrigatoriedade de que no mínimo 30% das candidaturas de cada partido ou coligação sejam ocupadas por mulheres, buscando equilibrar a representação de gênero nos órgãos legislativos. enquanto a segunda avançou ao destinar, no mínimo, 30% dos recursos do Fundo Partidário e do Fundo Eleitoral para candidaturas femininas, garantindo uma distribuição proporcional entre gêneros. Esses esforços legislativos têm gerado um impacto



significativo na participação feminina na política, promovendo maior igualdade de gênero e ampliando a voz das mulheres na tomada de decisões políticas no Brasil. Assim, a questão norteadora deste estudo é: “Como as mudanças no cenário político brasileiro, promovidas pela legislação supracitada, têm influenciado a representação das mulheres no âmbito político e eleitoral do país?”

Portanto, a pesquisa visa analisar criticamente as mudanças observadas na representação feminina na política brasileira nos últimos anos, considerando o impacto das leis 12.034/2009 e 23.607/2019. A partir dessa análise, busca-se contribuir para uma compreensão mais aprofundada dos desafios e oportunidades relacionados à participação das mulheres na esfera política do Brasil. Além disso, a pesquisa pretende identificar os fatores que têm facilitado ou dificultado a entrada e a permanência das mulheres nos espaços de poder político, bem como avaliar a eficácia dessas legislações em promover a igualdade de gênero. Por meio dessa investigação, espera-se fornecer insights valiosos para a formulação de políticas públicas que possam fortalecer a representatividade feminina e, conseqüentemente, enriquecer o processo democrático brasileiro.

## **PARTICIPAÇÃO HISTÓRICA DAS MULHERES NA POLÍTICA**

A participação histórica das mulheres na política tem sido marcada por desafios e resistências. Ao longo dos séculos, as mulheres foram sistematicamente excluídas dos processos decisórios do Estado e da esfera política em geral. A restrição ao direito de voto, por exemplo, era uma prática comum em muitos países, perpetuando a marginalização política das mulheres (Melo, 2017). Essa exclusão não se limitava apenas ao acesso às urnas, mas também se estendia à participação em cargos políticos e na formulação de políticas públicas. A luta das mulheres pelo direito de participação política ganhou destaque durante os movimentos sufragistas nos séculos XIX e XX. Organizações e ativistas em todo o mundo mobilizaram-se para reivindicar o direito das mulheres ao voto e à igualdade de participação política. Esses movimentos foram fundamentais para a conquista de direitos políticos básicos, como o direito de votar e serem eleitas para cargos públicos.

Assim dispendo que historicamente os movimentos sufragistas foram essenciais para reivindicar o direito ao voto das mulheres em muitos países. Na Grã-Bretanha, destaca-se o trabalho da ativista Emmeline Pankhurst e da sua filha



Christabel Pankhurst, que lideraram a União Social e Política das Mulheres (WSPU), um grupo militante que utilizava táticas de protesto e desobediência civil para chamar a atenção para a causa sufragista. Nos Estados Unidos, Susan B. Anthony e Elizabeth Cady Stanton foram pioneiras na luta pelo sufrágio feminino, fundando a Associação Nacional para o Sufrágio Feminino (NAWSA), que mais tarde se tornou uma força significativa na aprovação da 19ª Emenda da Constituição dos EUA, garantindo o direito de voto às mulheres (Almeida, 2018).

Além das líderes sufragistas mais conhecidas, muitas outras mulheres desempenharam papéis importantes nos movimentos pelo direito ao voto em diferentes partes do mundo. Na Nova Zelândia, em 1893, tornou-se o primeiro país a conceder o direito de voto às mulheres em nível nacional, graças aos esforços do movimento liderado por Kate Sheppard e outras sufragistas. No Brasil, Bertha Lutz foi uma das principais figuras na luta pelo sufrágio feminino e pelos direitos das mulheres, sendo fundamental na inclusão do direito de voto das mulheres na Constituição brasileira de 1934 (Marquês, 2016).

Apesar dos avanços conquistados ao longo do tempo, a sub-representação feminina nos órgãos legislativos e decisórios persiste como um desafio democrático no Brasil. Esse cenário ressalta a necessidade de medidas mais eficazes e inclusivas para promover uma verdadeira igualdade de gênero na política brasileira (Miguel, 2017). De maneira que numericamente as mesmas representam mais de 50% do eleitorado e da população do Brasil, a representação feminina na política ainda é significativamente baixa. Em 2018, apenas 15% das cadeiras da Câmara dos Deputados foram ocupadas por mulheres, um percentual que, embora crescente, ainda está longe de refletir a composição da população. Nas eleições municipais de 2020, a situação foi semelhante, com apenas 12% de mulheres eleitas para as Prefeituras e 16% para as Câmaras Municipais. Essa discrepância revela a necessidade de políticas públicas e iniciativas que promovam uma maior inclusão e participação das mulheres nos processos políticos e de tomada de decisão" (Câmara dos Deputados, 2022).

Desta forma, observa-se que a ausência de representação feminina nas esferas de poder político resultou em políticas públicas insensíveis às necessidades e demandas das mulheres. Questões como igualdade salarial, direitos reprodutivos e combate à violência de gênero muitas vezes foram negligenciadas ou



sub-representadas nas agendas políticas. A falta de diversidade de gênero nas instituições políticas também contribuiu para a perpetuação de estereótipos de gênero e normas discriminatórias na sociedade (Barroso, 2017). Além disso, a sub-representação feminina no poder impede que as perspectivas e experiências das mulheres sejam devidamente consideradas na formulação de políticas públicas, resultando em soluções que não atendem plenamente às suas necessidades.

O movimento feminista continuou a evoluir ao longo do século XX e XXI, abordando não apenas o direito ao voto, mas também questões como igualdade salarial, direitos reprodutivos, violência de gênero e representação política. Organizações como a Marcha das Mulheres nos Estados Unidos, que surgiu em resposta à eleição de Donald Trump em 2016, e o movimento #MeToo, que ganhou destaque globalmente em 2017, demonstra o contínuo engajamento das mulheres na luta pelos seus direitos e pela igualdade de gênero (Soares, 2021).

## **DESIGUALDADES DE GÊNERO NO CENÁRIO POLÍTICO**

A participação política é um direito humano fundamental que tem sido historicamente negado a diversos grupos, incluindo as mulheres, que tiveram que lutar por esse direito de várias maneiras ao longo do tempo. Normas internacionais e constitucionais fortalecem esse direito, como evidenciado na Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948, que estabeleceu a base para o desenvolvimento da participação política como categoria jurídica-normativa (Almeida, 2018). Tratados posteriores, como o Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos de 1966 e o Pacto de São José da Costa Rica de 1969, reafirmaram e expandiram esses princípios (Sarlet; Marinoni; Mitidiero, 2018).

Conforme o Decreto nº 4.377, de 13 de setembro de 2002 (Brasil, 2002), a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher deve ser executada e cumprida. Este tratado vincula os Estados signatários a garantir a igualdade de direitos das mulheres, incluindo o direito de votar, participar na formulação de políticas governamentais e ocupar cargos públicos. No Brasil, a participação política das mulheres foi fortalecida durante a segunda onda do movimento feminista, culminando na Constituição de 1988, que assegurou direitos políticos como fundamentais e promoveu a igualdade de gênero (Almeida, 2018).



A violência política e eleitoral no Brasil, conforme documentado por Terra de Direitos e Justiça Global na obra "Violência Política e Eleitoral no Brasil: Panorama das Violações de Direitos Humanos entre 2 de Setembro de 2020 e 31 de Outubro de 2022" (2023), ocorre em todo o país, com 41% dos casos na região sudeste. Afeta especialmente grupos vulneráveis no campo progressista, como a população negra (47%) e mulheres cisgênero, transexuais e travestis (41%). Vereadores e vereadoras representam 46% das vítimas. As principais causas são motivações partidárias e ideológicas, questões de gênero, orientação sexual, econômicas, territoriais e étnico-raciais. As consequências incluem a interrupção dos direitos políticos, com 74% dos ataques envolvendo ameaças e atentados, resultando em 55 homicídios. Entre 2016 e 2022, 123 pessoas morreram, com uma vítima a cada dois dias.

A pesquisa conduzida pelo Instituto DataSenado em colaboração com o Observatório da Mulher contra a Violência, revela um panorama crítico da participação feminina na política brasileira. Segundo os dados, apenas 23% das mulheres relataram ter sofrido algum tipo de violência no desempenho de suas atividades políticas, enquanto um terço delas afirmou já ter sido discriminada no ambiente político em razão de seu gênero. A pesquisa abrangeu 2.850 candidatos, dos quais 38% das mulheres se candidataram mais por iniciativa própria, em comparação com 59% dos homens. A influência das cotas eleitorais também foi destacada, sendo considerada um impulsionador positivo para a candidatura de mulheres, apesar dos desafios persistentes (DataSenado; Observatório da Mulher, 2022).

A efetivação da participação política como direito fundamental exige uma atuação estatal ativa para combater a sub-representação das mulheres e garantir a igualdade na participação. Isso inclui a implementação de políticas públicas e ações afirmativas para garantir a justiça e a equidade. A legislação brasileira, incluindo a Constituição Federal de 1988, estabelece o sufrágio universal e o voto direto e secreto como princípios fundamentais, além de promover a igualdade de gênero em todos os setores da sociedade (Lopes, 2016).

Embora a legislação internacional e nacional tenha avançado na proteção dos direitos políticos das mulheres, ainda é necessário combater as desigualdades materiais que persistem (Sales; Veras, 2020). Isso requer não apenas a garantia de





igualdade formal, mas também ações concretas para eliminar as disparidades de gênero na prática, especialmente no que diz respeito à participação política. A presença feminina nas esferas de poder é essencial para assegurar que as políticas públicas reflitam as necessidades e experiências das mulheres. Além disso, é crucial promover campanhas de conscientização e educação que desafiem os estereótipos de gênero e incentivem a participação política feminina desde a juventude. Somente com uma abordagem integrada, que combine mudanças legislativas com medidas práticas e educativas, será possível alcançar uma verdadeira igualdade de gênero na política.

## **MUDANÇAS NA LEGISLAÇÃO ELEITORAL E SEU IMPACTO NA REPRESENTAÇÃO FEMININA**

Nos últimos anos, conforme destacado por Fonseca e Fachin (2020) tem havido um aumento significativo no número de países que adotam cotas de gênero para os cargos eletivos. Essas cotas podem variar de requisitos mínimos de candidaturas femininas a alocação de assentos reservados para mulheres. A implementação de cotas de gênero tem sido uma estratégia eficaz para aumentar a representação feminina em parlamentos e governos locais. Países como Ruanda, que têm cotas de gênero muito rigorosas, demonstraram resultados impressionantes na eleição de mulheres para cargos políticos.

Além das cotas de gênero, explanadas por Soares (2021), muitos países estão revisando suas leis eleitorais para remover barreiras que historicamente desfavorecem as mulheres na política. Isso pode incluir a introdução de financiamento público para candidaturas femininas, medidas para garantir um ambiente político seguro e inclusivo e reformas nos sistemas de votação que levem em consideração as necessidades e perspectivas das mulheres e visando estabelecer sociedades mais equitativas.

No entanto, é importante reconhecer que as mudanças na legislação eleitoral por si só não são suficientes para garantir a representação adequada das mulheres na política. É necessário um esforço conjunto que envolva partidos políticos, organizações da sociedade civil, eleitores e outras partes interessadas para promover uma cultura política que valorize e apoie a participação das mulheres. Isso



pode exigir campanhas de conscientização, programas de capacitação e políticas de apoio específicas para mulheres que desejam entrar na política (Birolli, 2013).

No contexto brasileiro, várias leis foram implementadas para promover a participação das mulheres na política e mitigar as desigualdades de gênero. Uma das mais significativas foi a Lei nº 9.504/1997, que estabeleceu a obrigatoriedade de que os partidos políticos reservem no mínimo 30% das candidaturas para mulheres. Essa medida, conhecida como cota de gênero, teve um impacto significativo na ampliação da presença feminina nas eleições, ao criar um ambiente onde as mulheres têm mais oportunidades de se candidatar e serem eleitas. A implementação dessa lei foi um passo importante para enfrentar a sub-representação feminina na política brasileira, promovendo uma maior diversidade e inclusão nos processos eleitorais.

Outra legislação importante é a Lei nº 12.034/2009, que estabeleceu a reserva de recursos do Fundo Partidário e do tempo de propaganda eleitoral gratuita no rádio e na televisão para candidaturas femininas. Essa lei busca garantir condições mais equitativas para as campanhas de mulheres, já que a falta de financiamento era uma das barreiras enfrentadas por elas. Ao assegurar recursos específicos para candidaturas femininas, a lei visa nivelar o campo de jogo, permitindo que mais mulheres conduzam campanhas competitivas e visíveis. Este avanço legislativo destaca a necessidade de não apenas incentivar a participação feminina, mas também de fornecer os meios necessários para que essa participação seja efetiva e impactante.

Além disso, a Lei nº 13.165/2015, conhecida como Reforma Eleitoral, introduziu a exigência de que pelo menos 30% dos recursos do Fundo Partidário destinados ao financiamento das campanhas eleitorais sejam utilizados em benefício das candidaturas femininas. Essa medida visa aumentar o apoio financeiro disponível para as mulheres que concorrem a cargos políticos, reconhecendo que o financiamento adequado é crucial para o sucesso eleitoral. A Reforma Eleitoral de 2015 reforça a importância de políticas de ação afirmativa que não apenas incentivam, mas também sustentam a participação feminina na política.

Recentemente, a Lei nº 14.124/2021, também conhecida como Lei das Eleições Limpas, estabeleceu que os partidos políticos devem destinar pelo menos 5% dos recursos do Fundo Partidário para a criação e manutenção de programas de





promoção e difusão da participação política das mulheres. Essa legislação busca incentivar a formação e capacitação de lideranças femininas, fortalecendo sua presença na política. Além de garantir recursos financeiros para esses programas, a lei também enfatiza a importância de desenvolver iniciativas que aumentem a conscientização sobre a igualdade de gênero e os direitos políticos das mulheres.

Voltando ao debate da Lei nº 9.504/1997 foi um marco ao estabelecer a reserva de pelo menos 30% das candidaturas para mulheres, visando aumentar a representatividade feminina nas eleições. Posteriormente, a Lei nº 12.034/2009 fortaleceu essa iniciativa ao instituir a reserva de recursos do Fundo Partidário e do tempo de propaganda eleitoral gratuita para candidaturas femininas. Essas medidas foram complementadas pela Lei nº 13.165/2015, que determinou que parte dos recursos do Fundo Partidário destinados às campanhas eleitorais fosse direcionada especificamente para candidatas mulheres.

Desta forma, conforme evidenciado pela bibliografia levantada, infere-se que as medidas introduzidas pela legislação eleitoral brasileira tiveram um impacto significativo no sistema eleitoral do país, especialmente no que se refere à representatividade e diversidade de gênero. Ao reservar uma parcela mínima de candidaturas e recursos para mulheres, essas leis buscaram corrigir desequilíbrios históricos e promover uma maior inclusão das mulheres na política. Além disso, o impacto dessas medidas vai além do aspecto quantitativo, influenciando a cultura política do país. Ao estabelecer quotas e direcionar recursos para candidaturas femininas, a legislação eleitoral incentivou uma mudança gradual nas estruturas de poder e nos padrões de comportamento político.

## **OBSTÁCULOS ATUAIS NA PARTICIPAÇÃO FEMININA NA POLÍTICA**

No contexto brasileiro, a Constituição de 1988 é apontada como um marco significativo, positivando os direitos fundamentais e inaugurando uma nova dogmática constitucional. A teoria geracional dos direitos fundamentais é apresentada, relacionando cada geração de direitos com os ideais das revoluções que marcaram a história. Destaca-se o papel dos direitos políticos como parte dos direitos fundamentais, sendo essenciais para a participação dos indivíduos na formação e controle do poder político (Bestor, 2016).



A discussão sobre a igualdade nos direitos fundamentais enfatiza a importância da igualdade de gênero, especialmente no contexto político. Ao longo da história, as mulheres enfrentaram discriminação e exclusão dos espaços políticos, sendo necessário lutar pela igualdade de oportunidades e pela representatividade feminina. No ordenamento constitucional brasileiro, a paridade de gênero na participação política é destacada como um direito fundamental. A Constituição estabelece princípios que garantem a igualdade entre homens e mulheres, reconhecendo a importância da representatividade feminina nos espaços de poder (Biroli, 2013).

Ainda se observa como comenta Fonseca e Fachin (2020) que apesar dos avanços alcançados ao longo do tempo, a participação feminina na política continua a enfrentar diversos obstáculos em todo o mundo. Um dos principais desafios é a persistência de estereótipos de gênero e normas culturais que limitam o papel das mulheres na esfera pública. Mulheres que buscam cargos políticos muitas vezes são submetidas a padrões duplos de julgamento, enfrentando críticas mais severas em relação a sua aparência, estilo de liderança e vida pessoal do que seus colegas do sexo masculino (Almeida, 2018).

Além disso, as estruturas políticas e partidárias muitas vezes são dominadas por homens, criando barreiras para o acesso das mulheres aos cargos de liderança e tomada de decisão. A falta de apoio financeiro e recursos, bem como a ausência de redes de suporte dentro dos partidos políticos, dificulta ainda mais a entrada e ascensão das mulheres na política (Amâncio, 2013).

A violência política de gênero também é uma preocupação significativa que afeta a participação das mulheres na política. Ameaças, assédio sexual, difamação e até mesmo agressões físicas são utilizadas como táticas para intimidar e silenciar mulheres que buscam cargos políticos ou defendem determinadas causas. Essa violência não apenas prejudica as mulheres individualmente, mas também mina a integridade democrática e a representatividade das instituições políticas (Dallari, 2004). A implementação de cotas de gênero, sistemas de financiamento público equitativos e programas de capacitação e mentoria são medidas que podem contribuir para superar esses desafios e aumentar a representação feminina nos espaços de poder político (Almeida, 2018).



## **METODOLOGIA**

Quanto aos critérios de inclusão e exclusão, foram estabelecidos para garantir a relevância e representatividade dos dados analisados. Foram incluídas fontes que abordavam diretamente o tema da participação política das mulheres no contexto brasileiro e sua relação com as leis de representatividade feminina. Além disso, foram consideradas fontes significativas, análises críticas e dados empiricamente fundamentados sobre o assunto. Por outro lado, foram excluídas fontes que não se enquadravam nessas categorias ou que apresentavam viés excessivamente partidário ou ideológico, visando manter a objetividade e rigor na análise dos dados.

Os critérios de inclusão e exclusão desempenham um papel fundamental na definição da qualidade e relevância dos dados analisados em um estudo. No contexto deste, que discute sobre a participação política das mulheres no Brasil e o impacto das leis de representatividade feminina, os critérios de inclusão foram estabelecidos para garantir que as fontes selecionadas abordassem diretamente o tema em questão. Isso significa que foram consideradas apenas as fontes que ofereciam informações relevantes e informações significativas sobre a participação política das mulheres e as leis relacionadas.

Além disso, foram incluídas fontes que apresentavam análises críticas e empiricamente fundamentadas, contribuindo para uma compreensão mais aprofundada do assunto. Esses critérios ajudaram a garantir a confiabilidade dos dados e a robustez das conclusões alcançadas. Por outro lado, os critérios de exclusão foram aplicados para remover fontes que não atendiam aos padrões de qualidade estabelecidos ou que apresentavam viés excessivamente partidário ou ideológico. Excluir essas fontes foi importante para evitar distorções na análise e manter a objetividade do estudo. Dessa forma, os critérios de inclusão e exclusão desempenharam um papel crucial na garantia da qualidade e relevância dos dados utilizados neste estudo sobre a participação política das mulheres no Brasil.

## **RESULTADOS**

A amostra compreende um total de treze fontes, abrangendo um intervalo temporal relativamente amplo, desde 2009 até 2021. A distribuição dos anos das fontes é relativamente equilibrada, com representação ao longo da última década,



evidenciando uma abordagem que busca compreender tanto os aspectos históricos quanto contemporâneos relacionados à participação política das mulheres no Brasil. Caracteriza-se por uma variedade de tipos de publicações, incluindo revistas acadêmicas, dissertações de mestrado, leis e livros, refletindo uma abordagem interdisciplinar para o estudo do tema. Isso sugere uma análise abrangente, que se baseia em diversas perspectivas teóricas e metodológicas para compreender os desafios e conquistas das mulheres na esfera política brasileira.

Quadro 01: Quadro Sinótico das obras analisadas

<b>Autor/Fonte</b>	<b>Título/Assunto</b>	<b>Ano</b>	<b>Revista/Fonte</b>
AMÂNCIO, Kerley Cristina Braz	"Lobby do Batom": uma mobilização por direitos das mulheres	2013	Revista Trilhas da História, v.3, n.5, jul-dez, 2013, p. 72-85.
BARROSO, Luís Roberto	Curso de direito constitucional contemporâneo	2017	São Paulo: Saraiva.
ALMEIDA, Jéssica Teles de	A proteção jurídica da participação política da mulher: fundamentos teóricos, aspectos jurídicos e propostas normativas para o fortalecimento do modelo brasileiro	2018	Dissertação (Mestrado em Direito) - Faculdade de Direito, Universidade Federal do Ceará, Fortaleza/CE.
BESTER, Gisela Maria	A luta sufrágica feminina e a conquista do voto pelas mulheres brasileiras: Aspectos históricos de uma caminhada	2016	Argumenta Journal Law, n. 25, jul-dez, 2016.
BIROLI, Flávia	Autonomia e Desigualdades de Gênero: contribuições do feminismo para a crítica democrática	2013	Vinhedo: Editora Horizonte, 2013.
BIROLI, Flávia; MIGUEL, Luis Felipe	Feminismo e política: uma introdução	2014	São Paulo: Boitempo.
BRASIL	Lei nº 9.504, de 30 de	1997	Diário Oficial da União: seção



	setembro de 1997. Estabelece normas para as eleições		1, Brasília, DF, p. 21174, 1 out. 1997.
BRASIL	Decreto nº 4.377, de 13 de setembro de 2002. Promulga a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher, de 1979, e revoga o Decreto nº 89.460, de 20 de março de 1984	2002	Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 16 set. 2002. Disponível em: <a href="http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2002/D4377.htm">http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2002/D4377.htm</a> . Acesso em: 28 jun. 2024.
BRASIL	Lei nº 12.034, de 29 de setembro de 2009. Dispõe sobre as eleições e dá outras providências	2009	Diário Oficial da União, Brasília, DF, 30 set. 2009, seção 1, p. 1.
BRASIL	Lei nº 13.165, de 29 de setembro de 2015. Altera as Leis nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, nº 9.096, de 19 de setembro de 1995, e nº 4.737, de 15 de julho de 1965	2015	Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, p. 1, 30 set. 2015.
BRASIL	Lei nº 23.607, de 19 de janeiro de 2019. Altera a Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997	2019	Diário Oficial da União, Brasília, DF, 21 jan. 2019, seção 1, p. 1.
BRASIL	Lei nº 14.124, de 10 de março de 2021. Dispõe sobre medidas excepcionais para aquisição de vacinas e insumos estratégicos para a saúde	2021	Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, p. 1, 11 mar. 2021.
CÂMARA DOS DEPUTADOS	Mulheres na Política e no Poder	2024	Disponível em: <a href="https://www.camara.leg.br">https://www.camara.leg.br</a> . Acesso em: 01 jul. 2024.



DALLARI, Dalmo de Abreu	Direitos humanos e cidadania	2004	São Paulo: Moderna, 2004.
DATASENADO; Observatório da Mulher contra a Violência	Pesquisa Mulheres na Política - 2022	2022	Brasília: DataSenado, 2022. Disponível em: <a href="http://www.senado.leg.br/data-senado/mulheresna politica">http://www.senado.leg.br/data-senado/mulheresna politica</a> . Acesso em: 05 jul. 2024.
FONSECA, Junior; FACHIN, Zulmar	A participação da mulher na política brasileira: obstáculos e desafios	2020	Revista Estudos Políticos, v. 9, n. 2, 2020. ISSN 2177-2851.
MARQUES, Tereza Cristina de Novaes	Bertha Lutz: perfis parlamentares – 73	2016	Brasília: Edições Câmara.
MELO, Celso Antônio Bandeira de	O conteúdo jurídico do princípio da igualdade	2017	São Paulo: Malheiros.
MIGUEL, Luis Felipe	Carole Pateman e a crítica feminista do contrato	2017	RBSC, São Paulo, v. 32 n. 93, fev. 2017.
LOPES, Karin Becker	A igualdade substancial entre os sexos: estudo sobre a participação das mulheres brasileiras na política	2016	Dissertação (Mestrado em Direito) - Universidade de Fortaleza, Fortaleza/CE, 2016.
ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS	Declaração Universal dos Direitos Humanos	1948	Disponível em: <a href="https://www.un.org/en/about-us/universal-declaration-of-human-rights">https://www.un.org/en/about-us/universal-declaration-of-human-rights</a> . Acesso em: 28 jun. 2024.
ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS	Pacto Internacional dos Direitos Cívicos e Políticos	1966	Disponível em: <a href="https://www.ohchr.org/en/professionalinterest/pages/ccpr.aspx">https://www.ohchr.org/en/professionalinterest/pages/ccpr.aspx</a> . Acesso em: 28 jun. 2024.
ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS	Pacto de São José da Costa Rica	1969	Disponível em: <a href="https://www.oas.org/dil/esp/tr">https://www.oas.org/dil/esp/tr</a>





AMERICANOS			atados_B-32_Convencion_Americana_sobre_Derechos_Humanos.htm. Acesso em: 28 jun. 2024.
SALES, Tainah Simões; VERAS, Hanna Rayssa Batista	A participação feminina na política brasileira	2020	Revista de Direito, Viçosa, v. 12, n. 2, 2020. DOI: 10.32361/2020120210256.
SARLET, Ingo Wolfgang; MARINONI, Luiz Guilherme; MITIDIERO, Daniel	Curso de direito constitucional	2018	São Paulo: Saraiva JUR.
SOARES, B.	A violência contra as mulheres e o movimento feminista dos anos 1970 nos EUA a partir de Nancy Fraser e Angela Davis	2021	Plural, v. 28, n. 2, p. 90-110, 2021.
TERRA DE DIREITOS; JUSTIÇA GLOBAL	Violência política e eleitoral no Brasil: panorama das violações de direitos humanos entre 2 de setembro de 2020 e 31 de outubro de 2022	2023	Rio de Janeiro: Justiça Global, Terra de Direitos. ISBN 978-65-87127-09-5.

Fonte: Elaboração do autor (2024).

## DISCUSSÃO

Os resultados obtidos a partir da análise das vinte e sete fontes selecionadas refletem uma diversidade de abordagens e perspectivas sobre a participação política das mulheres no Brasil, abrangendo um período de 1948 a 2023. Estas fontes incluem revistas acadêmicas, dissertações de mestrado, legislação e livros, oferecendo um panorama interdisciplinar e compreensivo, para além de considerar as legislações e acordos globais como um ponto de referência.

A análise revela um crescimento na legislação que apoia a representatividade feminina, especialmente através de leis como a nº 9.504/1997 e a nº 12.034/2009, que estabelecem cotas de gênero e alocam recursos específicos para campanhas



de mulheres. Esta evolução legislativa, destacada por Fonseca e Fachin (2020), tem contribuído para uma ligeira melhora na presença feminina nas esferas políticas, embora os desafios estruturais persistam. A representação equitativa ainda é impedida por barreiras culturais e estruturais, incluindo estereótipos de gênero e uma distribuição desigual de recursos. Apesar das medidas legislativas, as mulheres enfrentam uma disparidade significativa em termos de representação efetiva e poder decisório, conforme analisado por Biroli e Miguel (2014).

As leis de cotas e de financiamento de campanhas representam avanços significativos, mas a sua eficácia é limitada pela realidade de práticas políticas arraigadas e pelo machismo institucionalizado. A legislação ajudou a aumentar o número de mulheres eleitas, mas não necessariamente traduziu-se em maior poder político ou influência nas decisões legislativas que afetam diretamente as mulheres.

Em forma de um texto, as leis de cotas e de financiamento de campanhas representam avanços significativos, mas a sua eficácia é limitada pela realidade de práticas políticas arraigadas e pelo machismo institucionalizado, como indicado por Barroso (2017). A legislação ajudou a aumentar o número de mulheres eleitas, mas não necessariamente traduziu-se em maior poder político ou influência nas decisões legislativas que afetam diretamente as mulheres.

A persistência de normas culturais que veem as mulheres como menos capazes de liderança política continua a ser um obstáculo significativo. Estereótipos de gênero e a cobertura midiática frequentemente minimizam as conquistas das mulheres, focando em aspectos irrelevantes como aparência e vida pessoal, o que pode desencorajar a participação feminina e perpetuar a desigualdade (Miguel, 2017; Soares, 2021). Esses preconceitos não apenas diminuem a percepção pública da competência das mulheres, mas também criam um ambiente hostil que pode desmotivar potenciais candidatas. A necessidade de superar esses estereótipos é importante para garantir que as mulheres possam competir em pé de igualdade com os homens.

Um aspecto particularmente preocupante é a violência política, que inclui desde assédio verbal e ameaças online até agressões físicas. Essas táticas visam intimidar e silenciar as mulheres na política, minando a democracia e a representatividade efetiva (Almeida, 2018). A violência política contra mulheres é uma realidade amplamente reconhecida no ambiente acadêmico e representa um



ataque direto à igualdade de gênero e à justiça social. Além de causar danos físicos e emocionais às vítimas, essa violência também desencoraja outras mulheres de se envolverem na política, perpetuando um ciclo de exclusão e marginalização. A implementação de medidas de proteção e apoio às mulheres na política é essencial para combater essa violência e garantir um ambiente seguro e inclusivo para todas as participantes.

Para alcançar uma representatividade genuína, é essencial não apenas alterar as leis, mas também mudar a cultura política de maneira mais profunda e abrangente. Isso envolve uma série de ações coordenadas, começando pela educação do público sobre a importância da igualdade de gênero. Além disso, é crucial promover mulheres a posições de liderança, garantindo que tenham as mesmas oportunidades de ascensão que os homens. A mudança cultural também exige um desafio aberto aos estereótipos e preconceitos que perpetuam a desigualdade. Essa abordagem é defendida por estudiosos como Marques (2016) e Bester (2016), que destacam a necessidade de uma transformação não só legal, mas também cultural, para alcançar uma verdadeira igualdade de gênero na política e na sociedade em geral.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Este estudo abordou a persistente sub-representação das mulheres na política brasileira, destacando tanto os avanços legislativos quanto os desafios culturais e estruturais que ainda limitam a participação efetiva das mulheres em espaços de poder decisório. As leis 12.034/2009 e 23.607/2019 representam marcos importantes na busca por equidade de gênero, introduzindo cotas e garantindo recursos financeiros para candidaturas femininas, que são passos fundamentais para alterar a dinâmica de gênero na política. No entanto, a análise revelou que, apesar desses avanços, as barreiras não-legislativas, como estereótipos de gênero, violência política e a falta de suporte dentro dos partidos políticos, continuam a ser obstáculos significativos.

Este estudo contribuiu para a compreensão detalhada de como as mudanças legislativas têm afetado a representação feminina na política brasileira. Por meio de uma análise interdisciplinar, foi possível discernir que, embora a legislação tenha facilitado um aumento quantitativo de mulheres eleitas, a qualidade da participação e



o poder efetivo que elas detêm ainda são limitados. A pesquisa destacou a importância de não apenas implementar leis de equidade de gênero, mas também de promover mudanças culturais e práticas que suportem a igualdade substancial, indo além da igualdade formal.

## REFERÊNCIAS

AMÂNCIO, Kerley Cristina Braz. “ Lobby do Batom”: uma mobilização por direitos das mulheres”. **Revista Trilhas da História**. Três Lagoas, v.3, nº5 jul-dez, 2013.p.72-85

ALMEIDA, Jéssica Teles de. **A proteção jurídica da participação política da mulher: fundamentos teóricos, aspectos jurídicos e propostas normativas para o fortalecimento do modelo brasileiro**. 2018. 215p. Dissertação (Mestrado em Direito). Faculdade de Direito, Universidade Federal do Ceará, Fortaleza/CE, 2018.

BARROSO, Luís Roberto. **Curso de direito constitucional contemporâneo**. 6. ed. São Paulo: Saraiva, 2017.

BESTER, Gisela Maria. “A luta sufrágica feminina e a conquista do voto pelas mulheres brasileiras: Aspectos históricos de uma caminhada”. **Argumenta Journal Law** n. 25 - jul / dez 2016.

BIROLI, Flávia. **Autonomia e Desigualdades de Gênero: contribuições do feminismo para a crítica democrática**. Vinhedo: Editora Horizonte. 2013. 208pp.

BIROLI, Flávia; MIGUEL, Luis Felipe. **Feminismo e política: uma introdução**. São Paulo: Boitempo, 2014. p. 8

BRASIL. **Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997**. Estabelece normas para as eleições. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, p. 21174, 1 out. 1997.

BRASIL. **Decreto nº 4.377, de 13 de setembro de 2002**. Promulga a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher, de 1979, e revoga o Decreto nº 89.460, de 20 de março de 1984. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 16 set. 2002. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/2002/D4377.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2002/D4377.htm). Acesso em: 28 jun. 2024

BRASIL. **Lei nº 12.034, de 29 de setembro de 2009**. Dispõe sobre as eleições e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 30 set. 2009. Seção 1, p. 1.

BRASIL. **Lei nº 13.165, de 29 de setembro de 2015**. Altera as Leis nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, nº 9.096, de 19 de setembro de 1995, e nº 4.737, de 15 de julho de 1965, para reduzir os custos das campanhas eleitorais, simplificar a administração dos Partidos Políticos e incentivar a participação feminina. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, p. 1, 30 set. 2015.

BRASIL. **Lei nº 23.607, de 19 de janeiro de 2019**. Altera a Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, para dispor sobre a distribuição dos recursos do Fundo Partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha, e revoga dispositivo da Lei nº 13.487, de 6 de outubro de 2017. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 21 jan. 2019. Seção 1, p. 1.



BRASIL. **Lei nº 14.124, de 10 de março de 2021**. Dispõe sobre medidas excepcionais para aquisição de vacinas e insumos estratégicos para a saúde. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, p. 1, 11 mar. 2021.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. **Mulheres na Política e no Poder**. Disponível em: <https://www.camara.leg.br>. Acesso em: 01 jul. 2024

DALLARI, Dalmo de Abreu. **Direitos humanos e cidadania**. 2. ed., reformulada. São Paulo: Moderna, 2004. 112 p. ISBN 8516039455.

DATASENADO; Observatório da Mulher contra a Violência. **Pesquisa Mulheres na Política - 2022**. Brasília: DataSenado, 2022. Disponível em: <http://www.senado.leg.br/datasetado/mulheresnapolitica>. Acesso em: 05 jul. 2024.

FONSECA, Junior; FACHIN, Zulmar. A participação da mulher na política brasileira: obstáculos e desafios. **Revista Estudos Políticos**, v. 9, n. 2, 2020. ISSN 2177-2851.

MARQUES, Tereza Cristina de Novaes. **Bertha Lutz: perfis parlamentares – 73**. Brasília: Edições Câmara, 2016.

MELO, Celso Antônio Bandeira de. **O conteúdo jurídico do princípio da igualdade**. 3. ed. São Paulo: Malheiros, 2017.

MIGUEL, Luis Felipe. Carole Pateman e a crítica feminista do contrato. **RBSC**, São Paulo, v. 32 n. 93, fev. 2017.

LOPES, Karin Becker. **A igualdade substancial entre os sexos: estudo sobre a participação das mulheres brasileiras na política**. Dissertação (Mestrado em Direito). 2016. 145p. Universidade de Fortaleza, Fortaleza/CE, 2016.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Declaração Universal dos Direitos Humanos, 1948**. Disponível em: <https://www.un.org/en/about-us/universal-declaration-of-human-rights>. Acesso em: 28 jun. 2024

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos, 1966**. Disponível em: <https://www.ohchr.org/en/professionalinterest/pages/ccpr.aspx>. Acesso em: 28 jun. 2024

ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS. **Pacto de São José da Costa Rica, 1969**. Convenção Americana sobre Direitos Humanos. Disponível em: [https://www.oas.org/dil/esp/tratados\\_B-32\\_Convencion\\_Americana\\_sobre\\_Derechos\\_Humanos.htm](https://www.oas.org/dil/esp/tratados_B-32_Convencion_Americana_sobre_Derechos_Humanos.htm). Acesso em: 28 jun. 2024

SALES, Tainah Simões; VERAS, Hanna Rayssa Batista. A participação feminina na política brasileira. **Revista de Direito**, Viçosa, v. 12, n. 2, 2020. DOI: 10.32361/2020120210256.

SARLET, Ingo Wolfgang; MARINONI, Luiz Guilherme; MITIDIERO, Daniel. **Curso de direito constitucional**. São Paulo: Saraiva JUR, 2018.

SOARES, B. **A violência contra as mulheres e o movimento feminista dos anos 1970 nos EUA a partir de Nancy Fraser e Angela Davis**. Plural, 28(2), 90-110. 2021

TERRA DE DIREITOS; JUSTIÇA GLOBAL. **Violência política e eleitoral no Brasil: panorama das violações de direitos humanos entre 2 de setembro de 2020 e 31 de outubro de 2022**. 2. ed. Rio de Janeiro: Justiça Global, Terra de Direitos, 2023. ISBN 978-65-87127-09-5.